

Dívida externa e soberania

João Paulo de Almeida Magalhães

E stá chegando o momento em que o Governo não poderá mais fechar os olhos a um fato irrecusável: uma das causas básicas das nossas atuais dificuldades econômicas é o peso insuportável da dívida externa. É portanto necessário começar a pensar sobre ela com frieza e realismo.

O primeiro ponto a ser observado é o de que a ética das nações não é a mesma dos indivíduos. Os líderes nazistas foram responsáveis por uma guerra sem qualquer sombra de justificação e viram-se responsabilizados criminalmente, não por esta, mas por crimes contra a humanidade como o extermínio de judeus, uso de trabalho escravo etc. No campo da economia, quando a dívida externa compromete seriamente a viabilidade de um país, a atitude eticamente correta do líder político não é manter os compromissos financeiros a qualquer preço, mas condicioná-los às possibilidades do país. Em certos casos, a dívida tem sido mesmo repudiada não por motivos econômicos mas com base em razões éticas. Os exemplos desse comportamento são numerosíssimos, e os *spreads* pagos por países menos desenvolvidos constituem o reconhecimento implícito desse fato. Citaremos apenas dois exemplos de repúdio baseado um em motivos éticos e outro em razão econômica.

A Emenda XIV da Constituição Federal dos Estados Unidos, de 16 de junho de 1866, proíbe expressamente que sejam pagas as dívidas de guerra assumidas pelos estados do Sul, durante a Guerra da Secessão. A razão alegada (de tipo ético) é que elas tinham como objetivo quebrar a unidade nacional americana. Isso equivale a se introduzir na atual Constituição brasileira disposição transitória vedando se pagar as dívidas assumidas durante a ditadura militar, que vitimou o país durante duas décadas.

Após a Primeira Guerra Mundial a Alemanha aceitou pagar aos aliados uma compensação pelos danos causados. Em 1929, ano em que atingiu o máximo esforço exigido por esse pagamento, o ônus das remessas representava 2,3% do PIB e 12,64% das exportações. Esse ônus, considerado insuportável, iria justificar a suspensão posterior das indenizações de guerra, que nunca foram retomadas. Ora, o peso atual de nossas remessas a título de serviço da dívida externa é muito superior, ou seja, equivale a 4% do PIB e a 50% das exportações. Considerando-se, além disso, que o Brasil é um país menos desenvolvido, e não uma grande potência européia, não teríamos justificações econômicas suficientes para agir da mesma forma?

Em suma, da perspectiva de um país soberano, não haveria nada de inético, ou economicamente injustificável, mesmo no repúdio puro e simples de nossa dívida externa.

As propostas em curso no Brasil não são, todavia, de repúdio mas de pagamento integral da dívida apenas que em condições compatíveis com a viabilidade econômica do país.

As mais divulgadas são duas. A primeira é de autoria de Paulo Pereira Lira, presidente do Banco Central no Governo Geisel. Ela se caracteriza pelos seguintes pontos: (a) suspensão, durante cinco anos, da dívida externa, com a constituição de um *sinking fund* para retomada posterior do pagamento; (b) durante esse período os juros seriam capitalizados a taxas de mercado; (c) reiniciados os pagamentos a dívida seria integralmente reembolsada pelo seu valor nominal (isto é, sem absorção de deságio pelo Governo brasileiro).

O autor, que é um dos maiores especialistas brasileiros no assunto, apresenta cuidadosa demonstração estatística da viabilidade da proposta.

A segunda proposta é de Paulo Nogueira Batista Junior, chefe de departamento especializado da FGV, organismo tradicionalmente considerado como de pensamento econômico conservador.

A fórmula é a seguinte: (a) o Governo brasileiro declara moratória da dívida atual ("dívida velha"); (b) cria *securities* representativas do que seria uma "dívida nova". Sobre essa dívida pagaria juros regularmente e seria criado um *sinking fund* para sua amortização; (c) oferece aos credores internacionais a troca da "dívida velha" pela "dívida nova" com absorção, pelo Governo brasileiro, do deságio registrado no mercado financeiro internacional. Na prática se trocaria 2 da "dívida velha" por 1 da "dívida nova". Como o deságio da dívida velha aumentaria rapidamente com a moratória, os credores terminariam por aceitar a proposta.

Ou seja, como a anterior, essa fórmula também propõe o integral pagamento da dívida, apenas que pelo seu valor real (ditado pelo mercado) e não nominal.

Essas duas propostas equivalem à fórmula jurídica amplamente aceita da concordata. Diferem dela apenas pelo fato de exigirem uma decisão unilateral do Governo brasileiro. Haveria outra solução? Existe corte internacional de justiça junto à qual possamos propor, em condições suportáveis para nós, o integral pagamento de nossa dívida externa (inclusive com juros de mercado e correção monetária integral) comprovando ser essa proposta perfeitamente realista e factível? Na inexistência desta, não há outro recurso senão de agirmos como país soberano estabelecendo unilateralmente as condições de pagamento. Em suma, a gravidade da atual situação econômica do país resulta, em boa parte, de que nossos governantes parecem ter esquecido que são responsáveis por um país soberano e não por uma empresa privada.

João Paulo de Almeida Magalhães é professor titular da UFRJ

15 AGO 1988

15 AGO 1988

JORNAL DO BRASIL